

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## PORTARIA Nº 83, DE 08 DE ABRIL 2013.

Define critérios para o usufruto do benefício da Licença Prêmio previstos no art. 102, da Lei Municipal nº 161/1993, pelos servidores da Rede Municipal de Ensino.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 102 e seguintes da Lei Municipal nº 161, de 19 de abril de 1993,

**CONSIDERANDO** a participação da APLB na discussão da matéria em questão;

**CONSIDERANDO** a participação e anuência do Conselho Municipal de Educação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Terão direito a Licença Prêmio de 90 dias que trata o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 161, de 19 de abril de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), o servidor que completar o exercício ininterrupto de 5 (cinco) anos em efetivo exercício público na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A concessão se dará por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** São condições para o usufruto da licença prêmio:

I – Ser servidor efetivo do quadro de pessoal da SEMEC;

II – Estar em efetivo exercício;

III – Ter solicitado a licença prêmio através de requerimento específico, até 30 de outubro;

IV – Constar da pré-escala que trata o art. 3º desta Portaria;

IV – Obedecer aos limites do art. 5º desta Portaria.

**Art. 3º** Ficará a cargo dos Gestores escolares a elaboração de uma pré-escala anual, contendo todos os servidores com intenção de usufruir da licença em questão e que preencham os requisitos previstos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A pré-escala deverá ser entregue ao Departamento de Ensino da SEMEC até o quinto dia útil mês de novembro e diz respeito à concessão das licenças prêmio para o ano subsequente ao requerimento do servidor.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Art. 4º** Na elaboração da pré-escala de que trata o artigo 3º, terá prioridade para o usufruto da licença prêmio o servidor com maior número de licenças acumuladas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terá preferência o servidor com:

- I- Maior tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II- Mais idoso;
- III- Maior nível de formação.

**Art. 5º** O número de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino em gozo simultâneo de licença prêmio, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) das respectivas categorias, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) da lotação na Instituição de Ensino ou Núcleo Escolar, conforme artigo 104 da Lei Municipal nº 161/1993.

**Art. 6º** Perderá o direito a licença prêmio, o servidor que no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Afastar-se do cargo em virtude de:
  - (a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - (b) Licença para tratar de interesses particulares;
  - (c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - (d) Desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas retardarão a concessão da licença prêmio na proporção de um mês para cada falta.

**Art. 7º** Para o ano letivo de 2013, excepcionalmente, os requerimentos de licença prêmio deverão ser entregues aos Gestores escolares até o dia 17 de maio. A concessão, quando devida, se dará no curso do segundo semestre de 2013.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Coração de Maria/BA, 08, de Abril de 2013**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Edineuza Oliveira Lima Cerqueira**  
Secretária de Educação